

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 002 / 2020 – ASCAL/PRES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO – POR LOTE.

**MDF - Modo de Disputa Fechado**

Forma de processamento da licitação: **Presencial**

**OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução de Unidades Básicas de Saúde - UBS, modelo Convencional, em atendimento à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diversos locais do Distrito Federal, inclusive elaboração de projetos executivos, devidamente especificado no Edital e seus anexos e conforme os lotes a seguir:**

<b>LOTE 1 - 2</b> (duas ) Unidades Básicas de Saúde - UBS, na Região Administrativa de Sobradinho I - RA V, no Distrito Federal	<b>TOTAL DO LOTE 01</b> R\$ 7.248.162,44
<b>LOTE 2 - 2</b> (duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, no Distrito Federal	<b>TOTAL DO LOTE 02</b> R\$ 7.248.162,44
<b>LOTE 3 - 1</b> (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, no Distrito Federal.	<b>TOTAL DO LOTE 03</b> R\$ 3.624.081,22
<b>LOTE 4 - 1</b> (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, no Distrito Federal.	<b>TOTAL DO LOTE 04</b> R\$ 3.624.081,22
<b>LOTE 5 - 2</b> (duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, no Distrito Federal	<b>TOTAL DO LOTE 05</b> R\$ 7.248.162,44
<b>LOTE 6 - 1</b> (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, no Distrito Federal	<b>TOTAL DO LOTE 06</b> R\$ 3.624.081,22
<b>LOTE 7 - 1</b> (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, no Distrito Federal	<b>TOTAL DO LOTE 07</b> R\$ 3.624.081,22



<b>LOTE 8 - 1</b> (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, na Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA - XXI, no Distrito Federal;	<b>TOTAL DO LOTE 08</b> R\$ 3.624.081,22
<b>LOTE 9 - 1</b> (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, na Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX, no Distrito Federal;	<b>TOTAL DO LOTE 09</b> R\$ 3.624.081,22
<b>LOTE 10 - 3</b> (três) Unidades Básicas de Saúde - UBS, na região Administrativa de Por do Sol/Sol Nascente - RA XXXII, no Distrito Federal.	<b>TOTAL DO LOTE 10</b> R\$10.872.243,66
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 54.361.218,30</b>

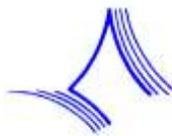
O objeto trata de execução de unidades básicas de saúde, no modelo convencional, em diversas regiões administrativas do DF com a finalidade de implantação de mesmo projeto sem prejuízo a sua funcionalidade, o que permite a construção independente sem perda de economia de escala, tendo em vista que o parcelamento nas diversas regiões administrativas propiciará a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução de todas as unidades programadas pela SES, possam fazê-lo com relação a unidades autônomas, o que permitirá um maior número de empresas na disputa e a construção concomitante nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

Dessa forma, parcelou-se o objeto em **10 (dez) lotes**, de acordo com o planejamento de execução da SES (Processo SEI GDF [00060-00135867/2020-13](#) - Doc. [38114827](#) e Doc. [38494534](#))

Não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação vigente, desde que atendidas as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas no edital. O tratamento favorecido e diferenciado a micro e pequenas empresas será implementado por meio de subcontratação, nos termos do item **19. CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO do Termo de Referência.**

Entretanto, entende-se não ser viável a participação de empresas consorciadas, tendo em vista que as características do objeto da licitação não apresentam complexidade técnica capaz de implicar em número reduzido de empresas em condições de disputa.

Em garantia aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, para ampliar a competitividade e permitir a participação de maior número de empresas de engenharia, as empresas licitantes poderão apresentar proposta para todos os lotes. Contudo, somente poderão ser arrematados, no máximo, dois lotes por empresa licitante.



Caso a empresa licitante apresente menor preço total em mais de dois lotes, poderá escolher dentre os lotes aqueles que lhe interessam. Neste caso, os lotes remanescentes deverão ser arrematados pelo menor valor total apresentado dentre todos os participantes. Ou seja, a empresa licitante vencedora de cada lote deverá arrematá-lo pelo menor valor total dentre todas as empresas participantes e de acordo com os limites estabelecidos no instrumento convocatório.

Caso as empresas licitantes não aceitem o valor total de lote específico apresentado pela empresa que optou por arrematar outros dois lotes, os lotes remanescentes deverão ser repetidos em licitação posterior.

Cada lote deverá ser arrematado pelo menor valor total apresentado dentre todas as empresas licitantes participantes do certame, não sendo aceito, em hipótese alguma, valor total e valores unitários superiores aos estimados pela NOVACAP.

Serão abertos os envelopes de proposta de preços de todos os lotes, sequencialmente, e em seguida, após identificado menor valor total dentre todas as empresas participantes, será analisada a documentação da empresa com o menor preço proposto e na sequência será examinada a documentação da empresa de menor valor por lote, desde que, seja aceito praticar o menor preço ofertado no certame.

PROCESSO: 00060-00129511/2020-41

ÓRGÃO SOLICITANTE: Diretoria de Edificações – DE – NOVACAP.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução de Unidades Básicas de Saúde - UBS, modelo Convencional, em atendimento à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diversos locais do Distrito Federal, inclusive elaboração de projetos executivos, devidamente especificado no Edital e seus anexos.

**Valor estimado para contratação:** R\$ - 54.361.218,30 - (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos).

Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso)

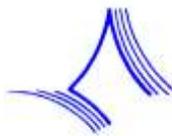
Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.



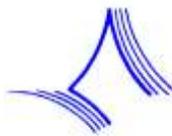
---

## SUMARIO

1. OBJETO
2. CREDENCIAMENTO
3. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
5. DA CONDIÇÃO PRELIMINAR
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PELOS PROPONENTES
9. DA HABILITAÇÃO
10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO
11. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA
15. DO CANCELAMENTO DA ATA
16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17. DO CONTRATO
18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
19. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
20. DO RECEBIMENTO
21. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA
22. DA RESCISÃO
23. DOS PRAZOS
24. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO
25. DO PAGAMENTO
26. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO
27. GARANTIA
28. SEGUROS E ACIDENTES



- 
29. DAS SANÇÕES
  30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



---

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL nº 002 / 2020 - ASCAL/PRES.**

**A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Diretor Presidente, de conformidade com os termos do Processo nº 00060-00129511/2020-41, a autorização do Diretor de Edificações nele contida e com observância às disposições do presente Edital; da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho de Administração da NOVACAP, Lei Complementar nº 123/2006, **torna público que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO – POR LOTE, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, no modo de Disputa Fechado e na forma Presencial para Registro de Preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução de Unidades Básicas de Saúde - UBS, modelo Convencional, em atendimento à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diversos locais do Distrito Federal, inclusive elaboração de projetos executivos, devidamente especificado no Edital e seus anexos.**

**Valor estimado para contratação: R\$ - 54.361.218,30 - (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos).**

**"havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".**

**No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:**

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- ii) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;*
- iii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- iv) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- v) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou*
- vii) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinentes.*

O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br). Para maiores informações ligar para os telefones nºs (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 ou no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília-DF.



Todas as informações inerentes aos termos do Edital e ao processamento da licitação serão disponibilizadas aos interessados no endereço eletrônico [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br).

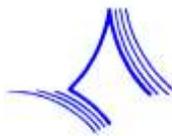
## 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente certame a:

1.2 Especificação do objeto:

**Registro de Preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução de Unidades Básicas de Saúde - UBS, modelo Convencional, em atendimento à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diversos locais do Distrito Federal, inclusive elaboração de projetos executivos, devidamente especificado no Edital e seus anexos, conforme os lotes a seguir discriminados:**

<b>LOTE 1 - 2</b> (duas ) Unidades Básicas de Saúde - UBS, na Região Administrativa de Sobradinho I - RA V, no Distrito Federal	<b>TOTAL DO LOTE 01</b> R\$ 7.248.162,44
<b>LOTE 2 - 2</b> (duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, no Distrito Federal;	<b>TOTAL DO LOTE 02</b> R\$ 7.248.162,44
<b>LOTE 3 - 1</b> (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, no Distrito Federal	<b>TOTAL DO LOTE 03</b> R\$ 3.624.081,22
<b>LOTE 4 - 1</b> (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, no Distrito Federal	<b>TOTAL DO LOTE 04</b> R\$ 3.624.081,22
<b>LOTE 5 - 2</b> (duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, no Distrito Federal	<b>TOTAL DO LOTE 05</b> R\$ 7.248.162,44
<b>LOTE 6 - 1</b> (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, no Distrito Federal	<b>TOTAL DO LOTE 06</b> R\$ 3.624.081,22
<b>LOTE 7 - 1</b> (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, no Distrito Federal	<b>TOTAL DO LOTE 07</b> R\$ 3.624.081,22
<b>LOTE 8 - 1</b> (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, na Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA - XXI, no Distrito Federal;	<b>TOTAL DO LOTE 08</b> R\$ 3.624.081,22
<b>LOTE 9 - 1</b> (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, na Região Administrativa	<b>TOTAL DO LOTE 09</b>



de Vicente Pires - RA XXX, no Distrito Federal;	R\$ 3.624.081,22
<b>LOTE 10 - 3 (três) Unidades Básicas de Saúde - UBS, na região Administrativa de Por do Sol/Sol Nascente - RA XXXII, no Distrito Federal.</b>	<b>TOTAL DO LOTE 10</b> R\$10.872.243,66
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 54.361.218,30</b>

1.3 Regime de execução: **empreitada por preço unitário.**

1.4 Critério de julgamento: Menor preço – por lote.

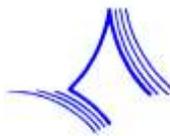
1.5 Em garantia aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, para ampliar a competitividade e permitir a participação de maior número de empresas de engenharia, as empresas licitantes poderão apresentar proposta para todos os lotes. Contudo, somente poderão ser arrematados, no máximo, dois lotes por empresa licitante.

**1.5.1** Caso a empresa licitante apresente menor preço total em mais de dois lotes, poderá escolher dentre os lotes aqueles que lhe interessam. Neste caso, os lotes remanescentes deverão ser arrematados pelo menor valor total apresentado dentre todos os participantes. Ou seja, a empresa licitante vencedora de cada lote deverá arrematá-lo pelo menor valor total dentre todas as empresas participantes e de acordo com os limites estabelecidos no instrumento convocatório;

**1.5.2** Caso as empresas licitantes não aceitem o valor total de lote específico apresentado pela empresa que optou por arrematar outros dois lotes, os lotes remanescentes deverão ser repetidos em licitação posterior;

**1.5.3** Cada lote deverá ser arrematado pelo menor valor total apresentado dentre todas as empresas licitantes participantes do certame, não sendo aceito, em hipótese alguma, valor total e valores unitários superiores aos estimados pela NOVACAP.

**1.5.4** Serão abertos os envelopes de proposta de preços de todos os lotes, sequencialmente, e em seguida, após identificado menor valor total dentre todas as empresas participantes, será analisada a documentação da empresa com o menor preço proposto e na sequência será examinada a documentação da empresa de menor valor por lote, desde que, seja aceito praticar o menor preço ofertado no certame.



## **2. DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1** A licitante deverá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.
- 2.2** A falta de credenciamento de que trata o item 2.1 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.
- 2.3** Por documento de credenciamento entenda-se:
- a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda;
  - b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

## **3. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.**

- 3.1** A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

**Dia:** 02 de junho de 2020.

**Hora:** 09:00h.

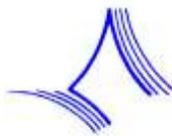
**Local:** SALA DE LICITAÇÕES, localizada no Bloco “A” 1º Andar, da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, em Brasília - DF.

- 3.2** Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.
- 3.3** A NOVACAP não se responsabiliza por propostas apresentadas de forma divergente do proposto no Instrumento Convocatório.

## **4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

- 4.1** Os envelopes contendo a(s) proposta(s) e o(s) documento(s) necessário(s) à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, hora e local descritos no item “3” do presente Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
---------------------------	-------------------------------



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº <b>002 / 2020</b> - ASCAL/PRES. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº <b>002 / 2020</b> - ASCAL/PRES. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.
---	---

- 4.2** Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados impressos, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.
- 4.3** Após a entrega dos invólucros não caberá pedido de desistência de participação, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 4.4** Deverão ser apresentados tantos envelopes de proposta quantos forem os lotes de que a licitante participe; o envelope nº 02 (documentação) deverá ser único, independente do número de lotes de que a empresa participe.
- 4.5** Não serão aceitos e considerados documentos de Proposta de Preços, de habilitação, recursos e impugnação ao Edital apresentados por telex, telegrama, via postal ou fac-símile (fax).

## **5. DA CONDIÇÃO PRELIMINAR**

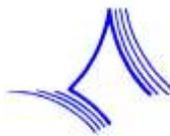
- 5.1** A participação na Licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1** Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.1.1** Em garantia aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, para ampliar a competitividade e permitir a participação de maior número de empresas de engenharia, as empresas licitantes poderão apresentar proposta para todos os lotes. Contudo, somente poderão ser arrematados, no máximo, dois lotes por empresa licitante..

**6.1.1.1** Caso a empresa licitante apresente menor preço total em mais de dois lotes, poderá escolher dentre os lotes aqueles que lhe interessam. Neste caso, os lotes remanescentes deverão ser arrematados pelo menor valor total apresentado dentre todos os participantes. Ou seja, a empresa licitante vencedora de cada lote deverá arrematá-lo pelo menor valor total dentre todas as empresas participantes e de acordo com os limites estabelecidos no instrumento convocatório.



- 6.1.1.2** Caso as empresas licitantes não aceitem o valor total de lote específico apresentado pela empresa que optou por arrematar outros dois lotes, os lotes remanescentes deverão ser repetidos em licitação posterior;
- 6.1.1.3** Cada lote deverá ser arrematado pelo menor valor total apresentado dentre todas as empresas licitantes participantes do certame, não sendo aceito, em hipótese alguma, valor total e valores unitários superiores aos estimados pela NOVACAP.
- 6.2** O licitante poderá apresentar proposta para um ou mais lotes, devendo cada proposta estar contida em invólucros separados e identificados com o número do respectivo lote.
- 6.3** Estarão impedidas de participar da presente licitação e de ser contratada pela NOVACAP a empresa:
- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
  - b) empresas em consórcio;
  - c) suspensão pela NOVACAP;
  - d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - e) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - i) que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea
- Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I - à contratação de empregado ou dirigente da NOVACAP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
  - II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - a) dirigente da NOVACAP;
    - b) empregado da NOVACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;



c) autoridade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal a que a NOVACAP está vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NOVACAP há menos 6 (seis) meses.

**6.4** É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

- a) Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;
- b) pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação;
- c) pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- d) elaboração do Projeto Executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela NOVACAP.
- e) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas “a” e “b” acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da NOVACAP.
- f) considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- g) O disposto na letra “f” acima aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela NOVACAP

## **6.5 DO PREÇO**

**6.5.1** O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado, identificado nos preços unitários estimados no Termo de Referência, na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

**6.5.2** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.



- 6.5.3** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
- 6.5.4** Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio da equação financeira inicial da ATA, a teor da legislação de regência.

## **6.6 DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.6.1** O registro formalizado na ata a ser firmada entre a NOVACAP e a(s) empresa(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início o vencimento em dia de expediente, devendo – se excluir o primeiro e incluir o último.
- 6.6.2** Durante o prazo de validade do registro de preços a NOVACAP não ficará obrigada a contratar o objeto deste Procedimento Licitatório Presencial exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quanto julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 6.6.2.1** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quanto a NOVACAP optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 6.6.2.2** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela NOVACAP.
- 6.6.2.3** Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 6.6.2.4** Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.6.3** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.



## **6.7 DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS**

**6.7.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por empresas públicas e sociedades de economia mista, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da NOVACAP, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

**6.7.1.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a NOVACAP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**6.7.1.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a NOVACAP e órgãos participantes.

**6.7.1.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da NOVACAP e órgãos participantes.

**6.7.1.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a NOVACAP e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.7.1.5** A NOVACAP somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pela NOVACAP.

**6.7.1.6** Após a autorização da NOVACAP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.7.1.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à NOVACAP.



**6.7.1.8** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

## **6.8 DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES**

- 6.8.1** Após a homologação da licitação, com o objetivo de formar cadastro reserva de fornecedores, no caso de exclusão do primeiro colocado, será incluído na respectiva ata o registro da licitante que aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da vencedora, na sequência da classificação do certame.
- 6.8.2** A ordem de classificação no cadastro de reserva de fornecedor seguirá a ordem das últimas propostas apresentadas durante a fase competitiva.
- 6.8.3** Se a empresa mais bem classificada no cadastro de reserva de fornecedores for acionada para fornecimento ou execução de serviços objeto deste certame, a mesma deverá atender todas as condições de habilitação na forma do exigido no item 9. DA HABILITAÇÃO deste Edital, para fins de contratação.
- 6.8.4** A empresa interessada em participar do cadastro reserva de fornecedores na Ata de Registro de Preços deste certame, deverá encaminhar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração do(s) vencedor(es) no sistema do Banco do Brasil – (Licitacoes-e), a Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, Declaração assinada por representante legal da licitante, conforme o modelo “Anexo XIV” deste Edital.

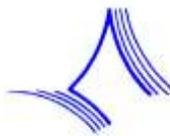
## **7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1** Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar Declaração conforme “Anexo V”, devendo ser observado o valor da licitação para efeito de enquadramento dos benefícios das LC nº 123/2006 e Lei Distrital nº 4.611/2011.

**7.1.1** O tratamento favorecido e diferenciado em favor de ME/EPP não poderá ser aplicado caso o faturamento a ser auferido com o valor da licitação acarrete seu desenquadramento, conforme disposto no art. 24 da Lei Distrital 4.611/2011 e no § 2º do art. 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

**7.1.1.1** Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar, no envelope nº 02 (documentação para habilitação), documento comprobatório que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

**7.1.1.1.1** Deverá ser apresentado, juntamente com a declaração de ME ou EPP,



documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC 123/2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:

- a)** contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;
- b)** comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;
- c)** Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;
- d)** Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;
- e)** outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.

**7.1.1.1.2.** Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.

**7.1.1.1.3.** Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, bem como ficará sujeita às sanções previstas na Seção XII do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

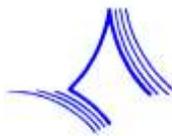
**7.1.2** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**7.1.3** Para efeito do disposto no item 7.1.2, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

**7.1.3.1** A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação das propostas e do empate preços, sob pena de preclusão;

**7.1.3.2.** A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação.

**7.1.3.3.** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, serão convocadas as MEs ou EPPs



remanescentes que se enquadrem no percentual do item **7.1.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.1.3.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item **7.1.2**, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação.

**7.1.3.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **7.1.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.1.3.6.** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

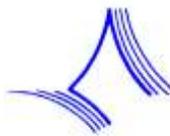
## **8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PELOS PROPONENTES**

**8.1** A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do “**Anexo VIII**”, devendo vir impressa em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

**8.1.1** O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no Capítulo 2 deste Edital, caso não conste na documentação constante do envelope nº 02.

### **Na proposta será consignado:**

- a) Valor total em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital.
- b) O valor final obtido para o presente certame deverá obedecer ao disposto no art. 61 – Incisos XV, XVI e XVII do Regulamento de Licitações Contratos da NOVACAP, sob pena de revogação do certame.
- c) O prazo de execução total da obra, para construção de cada unidade básica de saúde, é de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado, distribuídos da seguinte forma:
  - c.1) **30 (trinta) dias corridos**, para elaboração de todos os serviços técnicos preliminares: Topografia, Sondagem, elaboração do Projeto Executivo, execução do canteiro de obras e aprovação dos ajustes contratuais, se for o caso;



- c.2) **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, para execução "IN LOCO" de todos os serviços de construção da UBS;
- c.3) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos.
- d) O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto n<sup>o</sup> 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei n<sup>o</sup> 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal.
- e) Caso os prazos de que trata a letra "c", não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceito para efeito de julgamento.
- f) Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

**APENAS A EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NO CERTAME E HABILITADA, DEVERÁ ATENDER AOS SUBITENS A SEGUIR:**

**8.2 A licitante melhor classificada e habilitada deverá apresentar proposta no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, anexando à mesma, os seguintes documentos:**

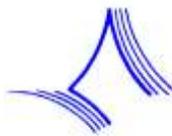
**NOTA:** A licitante melhor classificada deverá apresentar a 1<sup>o</sup> via em papel timbrado da empresa e a 2<sup>o</sup> via em meio magnético no formato Excel, da proposta de preços, das planilhas orçamentárias, das composições de preços unitários, dos demonstrativos de encargos sociais, de BDI e do cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação.

**8.2.1** A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo "Planilha Estimativa" da NOVACAP, indicando as quantidades, os preços unitários parciais e o preço global.

**8.2.2** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP.

**8.2.3** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e art. 56 da Lei 13.303/2016).

**8.2.4** Deverão ser observados os subitens: 7.3.1, 7.3.2, 7.3.4, 7.3.5, 7.3.6 e 7.3.7 do Termo de Referência.



**8.2.5 A empresa arrematante deverá apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas** adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

**8.2.5.1** O limite máximo para o valor de BDI é o adotado na planilha estimativa da NOVACAP, ou seja, **20,94%** para obras e serviços e **10,89 %** para equipamentos fornecidos e incorporados à obra.. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de BDI superior a esse teto.

**8.2.5.2** o demonstrativo de BDI apresentado pela proponente deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP composto dos mesmos itens, e calculado pela fórmula apresentada no modelo, sob pena de desclassificação.

**8.2.6 A empresa arrematante deverá apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais)** incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

**8.2.6.1** Os demonstrativos dos encargos sociais (que constam no arquivo digital do orçamento) deverão estar em conformidade com os modelos fornecidos pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens sob pena de desclassificação;

**8.2.6.2** o valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de **113,81%**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra horista superior a esse teto;

**8.2.6.3** o valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de **73,29%**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra mensalista superior a esse teto.

**8.2.7 A empresa arrematante deverá apresentar as composições de custos unitários de todos os itens** constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, sob pena de desclassificação, segundo o modelo de **COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIOS** (Anexo X), nas seguintes condições:

**8.2.7.1** As composições de custos unitários deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custo unitários e totais, sob pena de desclassificação.



**8.2.7.2** as composições de custos unitários dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação.

**8.2.7.3** as composições de custos unitários deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:

- a) Se a unidade da mão de obra for “mês” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “mensalista”; e,
- b) se a unidade da mão de obra for “hora” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “horista”.

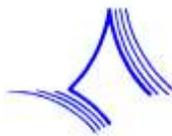
**8.2.8** Em caso de divergência entre o custo unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de custo unitário, prevalecerá o custo unitário total da composição de custos unitários.

**8.2.9** Nos preços propostos pela licitante deverão estar inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, leis sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s) do DEINFRA/DU/NOVACAP.

**8.2.10** Serão fornecidas pela NOVACAP as estimativas de preços, do objeto desta licitação com os descritivos dos itens de serviços. A partir destas estimativas, a licitante deverá propor os preços, gerando a totalização dos itens de serviços e o conseqüente valor total da proposta.

**8.2.11** Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações, da(s) planilha(s) estimativa(s) e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela NOVACAP para a execução da obra e/ou serviços.

**8.2.12** Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra/serviço, deverá a licitante fazer imediata comunicação por escrito à NOVACAP, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado,



inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras/serviços.

**8.2.13** Os serviços a serem executados são aqueles constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) anexa(s) ao presente edital.

**8.2.14** Apresentar cronograma físico-financeiro assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66, de acordo com os padrões da NOVACAP.

**8.2.14.1** Os documentos referentes aos itens 8.3.1, 8.3.7 e 8.3.14 deverão estar assinados pelo profissional do ramo da licitante, indicando o número de registro no CREA.

**8.2.15** No caso de aditivos para execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão das obras, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas de NOVACAP, SINAPI ou SICRO 2, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação, conforme Decisão nº 2344/2014 e Acórdão TCU 467/2015.

**8.2.16** O acréscimo de novos itens ao contrato será permitido por razões supervenientes à licitação, mediante justificativa e desde que estejam acompanhados de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e da viabilidade técnica e executiva no projeto, na forma do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

**8.2.17** **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão seguir as orientações do "Anexo XIII" deste Instrumento, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.**

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** O envelope 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou por funcionário da ASCAL/PRES, a seguir indicados:

**OBS:** Recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.



### **9.1.1 Relativamente à habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **9.1.2 Relativamente à regularidade fiscal e Trabalhista:**

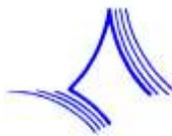
- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.
- d) Regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser confirmada a sua autenticidade no site eletrônico da Receita Federal.
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

**9.1.2.1.** - Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede do licitante.

- h) Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

### **9.1.3 Relativamente à qualificação econômico-financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que



comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a.1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
  - a.2) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do DF ou Estado de origem.
  - a.3) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.
- b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição.
  - c)** Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, através do Registro Comercial, ato constitutivo, do CRC da NOVACAP, estatuto ou contrato social.
  - d)** Na impossibilidade de apresentação da certidão indicada na Letra “b” acima, a licitante deverá apresentar o Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da ASJUR/PRES, conforme estabelecido no Inciso II do art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

#### **9.1.4 Relativamente à qualificação técnica:**

- a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e está deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

#### **b) Acervo técnico:**

##### **b.1 - do responsável técnico:**

Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico -



CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's e – emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução dos seguintes serviços:

**Construção ou Reforma de edificação, com área mínima de 435,00 m<sup>2</sup>, contemplando os seguintes serviços:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Pavimentação em blocos intertravados
2	Fundações profundas (metros de implantação ou Volume de Estaca)
3	Piso de alta resistência / ou piso em granitina
4	Armadura em aço ca-50 e ca-60

**b.2 – da empresa:**

Capacidade Operativa da empresa - Comprovação que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. **É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços.**

- **Construção ou Reforma de edificação, com área mínima de 435,00 m<sup>2</sup>, contemplando os seguintes serviços:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	MEMÓRIA DE QUANTITATIVO	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	Pavimentação em blocos intertravados	930,34 m <sup>2</sup>	ITEM (92404) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	465,00 m <sup>2</sup>



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	MEMÓRIA DE QUANTITATIVO	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
			( <a href="#">38452156</a> ) PÁGINA (47 à 64)	
2	Fundações profundas (metros de implantação ou Volume de Estaca)	1.445,00 m ou 170,58 m <sup>3</sup>	ITENS (CCU - 03.017, CCU - 03.001.1) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">38452156</a> ) PÁGINA (47 à 64)	720,00 metros ou 85,00 m <sup>3</sup>
3	Piso de alta resistência / ou piso em granitina	548,73 m <sup>2</sup>	ITEM (CCU - 04.022) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">38452156</a> ) PÁGINA (47 à 64)	270,00 m <sup>2</sup>
4	Armadura em aço ca-50 e ca-60	24.898,41 Kg	ITENS (96546, 92786, 92785, 92778, 96544, 92788, 92775, 92779, 92916, 96543, 92787, 92917, 92776, 96545, 92777, 95577, 96547, 92922, 95584, 92921, 92784, 92780, 92919) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">38452156</a> ) PÁGINA (47 à 64)	12.445,00 Kg

**b.2.1) A Capacidade Operativa exigida no quadro acima reflete as necessidades operacionais mínimas, por lote, a serem demonstradas pelas licitantes.**

**b.2.1)** Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam no máximo **50% (cinquenta por cento)** da respectiva quantidade total orçada, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

**NOTAS:**



1. **Os atestados deverão estar em nome da EMPRESA PROPONENTE**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.
  2. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante, que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio.
  3. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.
  4. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
  5. O teor do conteúdo dos atestados é de responsabilidade da licitante, passível, portanto, de verificação, caso necessário, com as implicações legais consequentes.
- c) Apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo “**Anexo III**” deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado.
- d) Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do “Anexo IV” do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante.
- d.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).
  - d.2) É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.
- 9.1.5** Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução da obra, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos, conforme modelo “Anexo VI”.
- 9.1.6** Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo “Anexo IX” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.



**9.1.7 Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “Anexo XII”, deste Instrumento.**

**9.1.8** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.2** As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - **CRC**, expedido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias “a”, “b”, “c”, “d” ou “e”, ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 9.1.1 e 9.1.2 – alíneas “a” e “b” deste Edital.

**9.3** Declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo Anexo VII do Edital).

## **10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.**

**10.1** No dia, hora e local especificados no subitem 3.1 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL receberá os envelopes contendo a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO, numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.

**10.1.1** Os Envelopes “nº 1” e “nº 2” serão obrigatoriamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e, facultativamente, pelos representantes das empresas presentes.

**10.1.2** O CNPJ indicado na proposta deverá ser o mesmo da pessoa jurídica que efetivamente prestará o objeto do presente certame.

**10.1.3** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**10.1.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

**10.2** Concluído o recebimento dos envelopes, terá início à abertura dos ENVELOPES Nº 01, contendo a proposta que será conferida e examinada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**10.3** Todas as propostas e igualmente os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL e pelos representantes legais das firmas



licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se absterem de rubricá-los.

- 10.4** Abertos os envelopes de nº 01, contendo a PROPOSTA, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderá divulgar na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da proposta.
- 10.5** Serão desclassificadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação no certame.
- 10.6** Encerrada a fase de proposta proceder-se-á a abertura do ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO (habilitação) da licitante melhor classificada, e lidos em voz alta os seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações.
- 10.7** É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 ou 02.

## **11. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

- 11.1** Conforme previsto no art. 64 do Regulamento Licitações e Contratos da NOVACAP, inicialmente a Comissão Permanente de Licitação - CPL procederá à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes, verificando a efetividade das mesmas.
- 11.2** Nesse procedimento licitatório e após a classificação será adotado o modo de **disputa fechado**, conforme definido no art. 46 – § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, objetivando definir a melhor proposta.
  - 11.2.1** A proponente não poderá retirar os Envelopes nº 01 e 02 após iniciada a sessão de abertura das propostas, não cabendo à desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e devidamente registrado na Ata.
  - 11.2.2** Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.
  - 11.2.3** Em garantia aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, para ampliar a competitividade e permitir a participação de maior número de empresas de engenharia, as empresas licitantes poderão apresentar proposta para todos os lotes. Contudo, somente poderão ser arrematados, no máximo, dois lotes por empresa licitante.
    - 11.2.3.1** **Caso a empresa licitante apresente menor preço total em mais de dois lotes, poderá escolher dentre os lotes aqueles que lhe interessam. Neste caso, os lotes remanescentes deverão ser**



arrematados pelo menor valor total apresentado dentre todos os participantes. Ou seja, a empresa licitante vencedora de cada lote deverá arrematá-lo pelo menor valor total dentre todas as empresas participantes e de acordo com os limites estabelecidos no instrumento convocatório.

**11.2.3.2** Caso as empresas licitantes não aceitem o valor total de lote específico apresentado pela empresa que optou por arrematar outros dois lotes, os lotes remanescentes deverão ser repetidos em licitação posterior;

**11.2.3.3** Cada lote deverá ser arrematado pelo menor valor total apresentado dentre todas as empresas licitantes participantes do certame, não sendo aceito, em hipótese alguma, valor total e valores unitários superiores aos estimados pela NOVACAP.

**11.2.3.4** Serão abertos os envelopes de proposta de preços de todos os lotes, sequencialmente, e em seguida, após identificado menor valor total dentre todas as empresas participantes, será analisada a documentação da empresa com o menor preço proposto e na sequência será examinada a documentação da empresa de menor valor por lote, desde que, seja aceito praticar o menor preço ofertado no certame.

**11.3** Será analisada a documentação de habilitação da proponente melhor classificada.

**11.4** Verificada o atendimento das exigências do edital, a proponente melhor classificada será declarada vencedora, mediante publicação do resultado final na imprensa oficial.

**11.5** Inabilitada a proponente melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios das proponentes com as propostas classificadas sequencialmente.

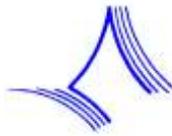
**11.6** O valor global será o somatório dos resultados parciais de cada item, obtidos da multiplicação dos quantitativos estimados fornecidos pela **NOVACAP**, pelos preços unitários ofertados pelos licitantes.

**Observação:**

1 - No caso de discordância entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item prevalecerá o primeiro e, ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

2 - No caso de discordância entre os preços unitários apresentados na planilha e os da composição de preços unitários prevalecerão os últimos.

**11.7** Da verificação acerca da efetividade da proposta:

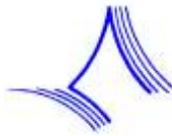


- a) Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:
- a.1) contenham vícios insanáveis;
  - a.2) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
  - a.3) apresentem preços manifestamente inexequíveis e eu não tenham sua exequibilidade demonstrada;
  - a.4) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - a.5) apresentem desconformidade com outras exigências do presente instrumento convocatório.
  - a.6) não estiver devidamente assinada;
  - a.7) Contiver qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- 11.8** Caso haja empate de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados os seguintes critérios de desempate:
- 11.8.1** Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
  - 11.8.2** Persistindo o empate, a ordem de classificação será definida por sorteio.
- 11.9** Quando todos os licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, a NOVACAP poderá fixar prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação de habilitações escoimadas das causas que levaram à desclassificação ou inabilitação, na forma do art. 62 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 11.10** A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.
- 11.11** Conforme dispõe no art. 48 - § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, não serão consideradas vantagens não prevista no Instrumento Convocatório.
- 11.12** O resultado do julgamento da melhor proposta e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial e no site da NOVACAP.

## **12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES**



- 12.1** O Edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas, dispondo a Comissão Permanente de Licitação - CPL de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, para julgar e decidir.
- 12.1.1** Não decidida a impugnação até o último dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 12.1.2** Caso a impugnação seja procedente, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá:
- a) corrigir o ato, devendo:
    - a.1) republicar o Edital pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração não afetar a participar de interessados no certame;
    - a.2) comunicar a decisão a todos os licitantes.
- 12.1.2.1** Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.
- 12.1.2.2** Nas licitações eletrônicas, a impugnação poderá ser interposta por e-mail, desde que seja apresentada por:
- a) Empresa, quando deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem ter o representante poderes para tal;
  - b) Pessoa física, devidamente qualificada, com o número de seu CPF, endereço e telefone atualizado.
- 12.1.3** No mesmo prazo do subitem anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a licitação, dispondo a Comissão Permanente de Licitação - CPL de 3 (três) dias úteis contados do pedido.
- 12.1.3.1** As respostas dadas serão comunicadas a todos os interessados e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 12.1.3.2** Não respondidos os esclarecimentos até o último dia anterior à data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.



- 12.2** Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos de verificação de efetividade das propostas e da habilitação, deverão manifestar esta intenção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após publicação da declaração de vencedora na imprensa oficial, sob pena de preclusão do direito de recorrer.
- 12.3** Este Procedimento Licitatório terá fase recursal única, na forma do artigo 59 da Lei nº 13.303/2016.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1** Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL adjudicará o objeto lavrando ata circunstanciada, encaminhando o processo à Diretoria de Edificações para homologação.
- 13.1.1** Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada para assinar a Ata de Registro de Preços.

### **14 DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

- 14.1** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado em cada item será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 14.2** A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecida.
- 14.3** O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação e observará, entre outras, as seguintes condições:
- 14.3.1** Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 14.3.2** será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à



margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 14.3.3** o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Distrital n.º 39.103/2018;
- 14.3.4** se houver mais de um licitante para formação do Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;;
- 14.3.5** a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do referido normativo legal;
- 14.3.6** a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações;
- 14.3.7** a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-a à realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;
- 14.3.8** no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da Ata, a Administração fica obrigada a servir-se desta se o preço em outra licitação for superior ao registrado;
- 14.3.9** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, na forma estabelecida no Decreto Distrital n.º 39.103/2018;
- 14.3.10** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15 DO CANCELAMENTO DA ATA**

- 15.1** O registro será cancelado pela NOVACAP, quando o fornecedor:
  - I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

**15.2** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, ou por razão de interesse público ou, ainda, a pedido do fornecedor.

## **16 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação das empresas públicas e sociedades de economia mista.

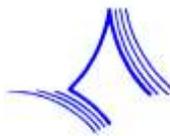
## **17 DO CONTRATO**

**“Nos instrumentos Contratuais:**

### **Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção**

Na execução do presente CONTRATO é vedado à **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap** e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

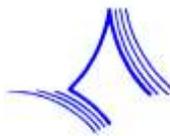
- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.”



**17.1** O contrato para execução dos serviços objeto desta licitação será estabelecido entre a **NOVACAP** e a firma vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço unitário, conforme Minuta de Contrato “Anexo XI”.

**17.1.1** A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados. Entretanto, segundo o Decreto nº 35.592/2014, as licitações públicas do Distrito Federal devem observar o benefício às entidades preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Visando atender a esse dispositivo legal, e considerando ainda a desvantagem à Administração de parcelamento do objeto, devido ao caráter indivisível da obra, por se tratar de edificação que deve observar as garantias previstas no art. 618 do Código Civil no conjunto, a futura CONTRATADA deverá efetuar a subcontratação compulsória, limitada ao percentual de **12,00% (doze por cento)** do valor total do Contrato. Os serviços sob subcontratação compulsória estão relacionados no Quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	MEMÓRIA DE QUANTITATIVO	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	Forro em gesso acartonado	624,22 M <sup>2</sup>	ITEM (96114) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">38452156</a> ) PÁGINA (47 à 64)	310,00 M <sup>2</sup>
2	Sistema de ar condicionado tipo split	318.000 BTU/H	ITENS (39555, 39545, 39551) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">38452156</a> ) PÁGINA (47 à 64)	159.000,00 BTH/H
3	Reservatório metálico 20.000 l	1,00 UN	ITEM (COTAÇÃO-09.001) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">38452156</a> ) PÁGINA (47 à 64)	1,00 UN
4	Esquadrias metálicas com pintura	69,00 UN	ITENS (CCU - 04.003, CCU - 04.018, CCU - 04.013), CCU -	30,00 M <sup>2</sup>



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	MEMÓRIA DE QUANTITATIVO	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
	eletrostática		04.014, CCU - 04.019, CCU - 04.016, CCU - 04.007, CCU - 04.015, CCU - 04.017, CCU - 04.004, CCU - 04.008, CCU - 04.006, CCU - 04.009, CCU - 04.012, CCU - 04.005) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">38452156</a> ) PÁGINA (47 à 64)	
5	Impermeabilização com manta asfáltica	<b>200,97 M<sup>2</sup></b>	ITENS (CCU - 04.023, 98546) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">38452156</a> ) PÁGINA (47 à 64)	<b>100,00 M<sup>2</sup></b>
6	Gradil enrijecido	<b>562,80 M<sup>2</sup></b>	ITEM (CCU - 04.106) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">38452156</a> ) PÁGINA (47 à 64)	<b>281,00 M<sup>2</sup></b>
7	Portão metálico	<b>2,00 UN</b>	ITENS (CCU - 04.107, CCU - 04.108) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">38452156</a> ) PÁGINA (47 à 64)	<b>1,00 UN</b>
8	Estrutura metálica	<b>9.441,85 Kg ou 710,54 M<sup>2</sup></b>	ITENS (CCU - 03.005-C, CCU - 03.006-C, CCU - 03.007-C, CCU - 03.014, CCU - 03.008, CCU - 03.009-C, CCU -	<b>4.720,00 Kg ou 355,00 M<sup>2</sup></b>



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	MEMÓRIA DE QUANTITATIVO	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
			03.010-C, CCU - 03.011-C, CCU - 03.020-C, 92581) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">38452156</a> ) PÁGINA (47 à 64)	

**17.1.2** A subcontratação estará condicionada a:

**17.1.2.1** Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE

**17.1.2.2** Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

**17.1.2.3** Comprovação pela CONTRATADA de habilitação jurídica, capacidade técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, nos seguintes termos:

**17.1.2.3.1** Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital, em caso de licitação, ou na Carta de solicitação de proposta emitida pela Diretoria de Edificações, em caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

**17.1.3** Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial (is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial (ais), mencionada(s) que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores.

A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.



Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial (is) e, também, empenho direto em favor desta(s).

No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

No caso da(s) entidade(s) preferencial (is) subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011.

A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

A extinção da subcontratação a que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

**17.1.4** O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

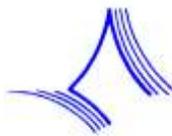
**17.2** Após a adjudicação e a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar Ata de Registro de Preços e eventualmente o termo de contrato ou instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe forem estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC.

**17.2.1** Na hipótese de o convocado se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a NOVACAP deverá instaurar processo administrativo de apuração e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital;

**17.2.2** na impossibilidade de se aplicar o disposto no parágrafo anterior, a NOVACAP deverá revogar a licitação;

**17.2.3** O licitante fica obrigado aos termos oferecidos na proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**17.3** Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº



32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

**17.4** Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.

**17.5** O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **NOVACAP**.

**17.6** Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

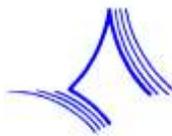
**17.6.1** Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.

a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – CEP 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente à Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:

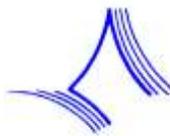
- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária ([https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual\\_VOL\\_VII\\_2.pdf](https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf));;
- Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.

**17.7** Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela tesouraria da **NOVACAP**, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**17.8** No caso de a licitante optar pela fiança bancária:



- a) A cobertura deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de vigência do contrato.
  - b) Para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.
  - c) A caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria Financeira até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.
- 17.8.1** No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”.
- 17.8.2** Fiança bancária contendo a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.
- 17.8.3** Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta específica com correção monetária, a ser aberta no Banco de Brasília, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.
- 17.9** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá garantir o seguinte:
- 17.9.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 17.9.2** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 17.9.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
  - 17.9.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA
- 17.10** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.10.1** O atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.



- 17.10.2** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 17.10.3** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.
- 17.10.4** A perda da garantia em favor da Novacap, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 17.10.5** A garantia deverá ser integralizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores
- 17.11** A garantia será considerada extinta:
- 17.11.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - 17.11.2** após 30 dias após o término do contrato, observado o que determina a totalidade do item sobre as Garantias.
  - 17.11.3** Se por qualquer motivo a garantia oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência
- 17.12** Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela **NOVACAP**.
- 17.13** Deve ser renumerado a partir da inclusão dos itens 14.9.2 e 14.9.3 acima: A garantia será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.



- 17.14** O requerimento solicitando a devolução da caução será protocolado na NOVACAP, e deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.15** Os contratos decorrentes do presente Edital deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:
- 17.15.1** A matriz de riscos específica para o objeto da contratação, sendo obrigatória nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia.
- 17.15.2** Na hipótese de contratações semi-integradas e integradas, previstas nos incisos V e VI do caput do artigo 42 da Lei nº 13.303, de 2016, respectivamente, de obras e serviços de engenharia, o Edital deverá conter os seguintes elementos:
- 17.15.2.1** Matriz de riscos, elaborado pela área demandante, definidora de riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, indicando o percentual de risco do ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação que impactará a execução da obra ou serviço, contendo, no mínimo:
- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
  - b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Anteprojeto ou no Projeto Básico da licitação;
  - c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no Anteprojeto ou no Projeto Básico da licitação.
- 17.16** A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
- 17.17** A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.
- 17.18** A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.
- 17.19** A repactuação, o reajuste, o reequilíbrio econômico e a revisão contratual, se devidos, serão analisados de acordo com o disposto na Seção VII, do Capítulo I, do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.



## **18 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP obriga-se a:**

- a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) Indicar o executor interno do Contrato na forma do art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010.
- g) cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

**II - Para execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:**

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- c) Responsabilizar-se-ão por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.



- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;
- g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- h) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- i) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**;
- j) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
- k) Atender as determinações do representante designado pela **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**, bem assim as de autoridade superior;
- l) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**;
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;



- q) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.
- r) cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

## **19 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**19.1** O contratado **poderá** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

**19.1.1** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 19.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**19.1.2** Os aportes financeiros advindos das prorrogações não serão considerados no cálculo dos acréscimos e supressões.

**19.2** É vedada a prática de compensações financeiras entre acréscimos e supressões, concomitantemente, devendo ser calculados em separado.

**19.3** O(s) contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

**19.3.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**19.3.2** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este INSTRUMENTO;

**19.3.3** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**19.3.4** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**19.3.5** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



**19.3.6** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela NOVACAP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 2º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

§ 5º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade do contratado.

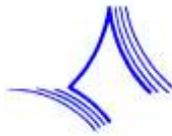
## **20 DO RECEBIMENTO**

**20.1.** O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

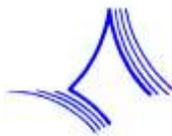
**20.1.1** A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução da obra.



- 
- 20.1.2** Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 20.1.3** Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.
- 20.1.4** Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.
- 20.1.5** Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais, sempre que couber.
- 20.1.6** **Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.**
- 20.1.7** Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:
- 20.1.7.1** Projeto executivo em nível de *as built* de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/, tanto para documentos impressos como para arquivos eletrônicos, **incluindo nas pranchas a indicação de coordenadas compatíveis com o sistema adotado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, a fim de comporem a base de dados do Geoportal/SISDUC/SEDUH.**
  - 20.1.7.2** Arquivos eletrônicos em formato AutoCad - versão 2012 “.dwg” de todos os arquivos matrizes que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra.
  - 20.1.7.3** 01 (uma) cópia completa de todas as pranchas *as built* do projeto da obra, sem papel sulfite, **impressas e assinadas** pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), **inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistas** pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF, **observados os itens 9.3, 9.4 e 9.5 e subitens.**
  - 20.1.7.4** Arquivos eletrônicos em formato “.pdf” gerados a partir da digitalização de todas as pranchas *as built* dos projetos assinados referidos no subitem 22.1.7.3.



- 
- 20.1.7.5** Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico formato WORD “.doc”, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”.
- 20.1.7.6** Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico formato “.pdf”.
- 20.1.7.7** Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “.pdf”, de obras realizadas em área urbana, de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto Distrital nº 39.272/2018.
- 20.1.7.7.1** Carta de Habite-se: para obras objeto de Alvará de Construção, **observados os itens 9.3, 9.4 e 9.5 e subitens do Termo de Referência.**
- 20.1.7.7.2** Atestado de Conclusão: para obras objeto de Licença, **observados os itens 9.3, 9.4 e 9.5 e subitens do Termo de Referência.**
- 20.1.7.7.3** **Excepcionalmente**, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de HABITE-SE ou do Atestado de Conclusão por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela Direção da CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).
- 20.1.7.8** Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, em arquivo eletrônico formato WORD “.doc”, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, devendo constar as seguintes informações:
- 20.1.7.8.1** Descrição do terreno (endereço, área).
- 20.1.7.8.2** Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência).
- 20.1.7.8.3** Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.



**20.1.7.9** Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, **a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:

#### **Código Civil**

Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

#### **OT–IBR 003/2011**

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

**20.1.7.10** Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 20.1.7.2, 20.1.7.4, 20.1.7.5, 20.1.7.6, 20.1.7.7, 20.1.7.8, 20.1.7.9. Não serão aceitos arquivos compactados.

**20.1.7.11** Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

**20.2.** Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

**20.3.** Concluída a obra, **caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento**, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

**20.4.** Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos.

**20.5.** Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO,



independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

**20.6.** A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

**20.7.** Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do **Termo de Ocupação**, assinado pelas partes.

#### **20.8. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**

**20.8.1** O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

**20.8.1.1** Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

**20.8.1.2** Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, **salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital.

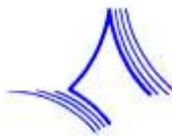
**20.8.1.3** Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente COM A PARTICIPAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, ou conforme definido no Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

**20.8.1.3.1** Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

**20.9.** Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a **COMISSÃO** emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

**20.10.** A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**20.11.** Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da

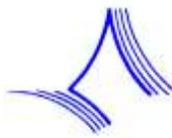


emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

- 20.12.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato e de acordo com o **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP**.
- 20.13.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 13.303/2016, **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP** ou pelo contrato.
- 20.14.** O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado, conforme **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP**
- 20.15.** Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo opera para a Contratada o compromisso disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

## **21. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA**

- 21.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por três meses após o término da vigência contratual, em valor correspondente a xx% (xxx por cento) do valor total do contrato.
- 21.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 21.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- 
- 21.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21,3,3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 21.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber
- 21.4.** A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.
- 21.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.10.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.11.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Contrato.
- 21.12.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



### **21.13. A garantia será considerada extinta**

21.13.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.13.2 Após 90 dias (noventa dias) do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e

21.13.3 Se por qualquer motivo a garantia oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste contrato e na legislação de regência.

## **22. DA RESCISÃO**

**22.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

**22.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;

V - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

VI - subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 201629;

VII - cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

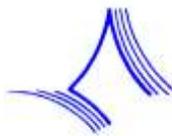
VIII - fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

X - cometimento reiterado de faltas na sua execução;

XI - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

XII - dissolução da empresa contratada ou o falecimento do contratado, se pessoa física;



XIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XIV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Serviços Públicos;

XV - acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 201630;

XVI - materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

XVII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 198831, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX - não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XX - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

XXI - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

XXIII - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente;

XXIV - utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte do contratado.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22.3.** A rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo:  
I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no item 18.2;  
II - de forma amigável, por acordo entre as partes.

**22.3.1.** §1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**22.3.2.** Na hipótese da execução do contrato ser imprescindível para a continuidade de serviços da NOVACAP, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

**22.3.3.** A parte contratante que der causa à rescisão será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos que acarretar à outra.

**22.3.4.** O contratado que não ensejar a rescisão contratual terá direito a:  
I - devolução da garantia;



- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

**22.4.** A rescisão por ato unilateral da NOVACAP acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP

**22.4.1.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos e dos valores das multas e indenizações a ela devidos pelo contratado;

**22.4.2.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à NOVACAP.

### **23. DOS PRAZOS**

**23.1.** O prazo de vigência do Contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**23.2.** O Prazo de início da obra será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

**23.3.** O prazo de execução total da obra, para construção de cada unidade básica de saúde, é de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado, distribuídos da seguinte forma:

c.1) **30 (trinta) dias corridos**, para elaboração de todos os serviços técnicos preliminares: Topografia, Sondagem, elaboração do Projeto Executivo, execução do canteiro de obras e aprovação dos ajustes contratuais, se for o caso;

c.2) **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, para execução "IN LOCO" de todos os serviços de construção da UBS;

**23.4.** Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados no interesse da NOVACAP ou nas hipóteses previstas na matriz de riscos, no Edital e no contrato, desde que justificados no processo administrativo respectivo e demonstrados.:

**22.4.1** A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

**22.4.2** A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

**22.4.3** O regular cumprimento das obrigações pelo contratado;

**22.4.4** A anuência do contratado com a prorrogação;

**22.4.5** A inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pelo contratado;

**22.4.6** A manutenção das condições de habilitação do contratado;

**22.4.7** O requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

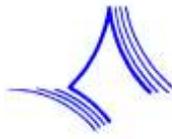
**22.4.8** A alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;



- 22.4.9** O aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303, de 2016;
  - 22.4.10** A superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - 22.4.11** O atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pelo contratado;
  - 22.4.12** O impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.
  - 22.4.13** Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 23.5.** No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa, a licitante vencedora encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras referidas neste Edital.
- 23.6.** O contrato poderá ser prorrogado na forma e de acordo com as hipóteses previstas no Art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

## **24. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO**

- 23.1** A CONTRATANTE designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.
- 23.2** As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 23.3** A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.
- 23.4** À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:
- 23.4.1** Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.
  - 23.4.2** Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.



- 
- 23.4.3** Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.
- 23.4.4** Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.
- 23.4.5** Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.
- 23.5** No Livro de Ordem ou Diário de Obras deverão constar as anotações:
- 23.5.1** Pela CONTRATADA:
- 23.5.1.1** Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  - 23.5.1.2** Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.
  - 23.5.1.3** Efetivos diários de operários existentes.
  - 23.5.1.4** Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
  - 23.5.1.5** Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.
  - 23.5.1.6** Consultas à FISCALIZAÇÃO.
  - 23.5.1.7** Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.
  - 23.5.1.8** Acidentes ocorridos na execução da obra.
  - 23.5.1.9** Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.
  - 23.5.1.10** Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.
  - 23.5.1.11** Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro
- 23.5.2** Pela FISCALIZAÇÃO:
- 23.5.2.1** Preenchimento dos cabeçalhos.
  - 23.5.2.2** Aprovação das medições para faturamento.
  - 23.5.2.3** Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.
  - 23.5.2.4** Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.



- 23.5.2.5** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.
  - 23.5.2.6** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
  - 23.5.2.7** Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.
  - 23.5.2.8** Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.
  - 23.5.2.9** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.
- 23.6** Preferencialmente, o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido na obra.
- 23.7** A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra o Livro de Ordem ou Diário de Obras, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, onde serão obrigatoriamente registradas em no mínimo duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos com as folhas numeradas sequencialmente.
- 23.8** A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento da obra.
- 23.9** A CONTRATADA deverá manter à disposição da obra, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.
- 23.10** Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras até sua entrega provisória.
- 23.11** A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 23.12** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.



- 23.13** A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, cadernos de especificações, alvará/licença de construção, PGRS, outras licenças e autorizações.
- 23.14** A CONTRATADA será responsável pela execução do canteiro de obras de acordo com o Código de Obras e Edificações e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 23.15** A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra.
- 23.16** A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

## **25. DO PAGAMENTO**

- 25.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, pela **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap** diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

**24.1.1.** A contratada deverá solicitar o faturamento através do Livro de Ordem e somente após a autorização da Fiscalização no mesmo poderá emitir a fatura.

- 25.2.** Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

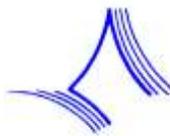
**24.2.1.** Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

- 25.3.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

- 25.4.** Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

- 25.5.** Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria



Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
- V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.

**25.6.** Para o pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP:

- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART)
- b) a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso, e
- c) o pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

**25.7.** Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

**25.8.** A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

**25.9.** Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

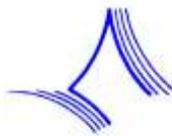
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 25.10.** Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.
- 25.11.** Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

## 26. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 26.1.** As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital, no Contrato, que deverão ser compatíveis com o Convênio estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENENTE.
- 26.2.** No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por preço global ou Contratação Semi-integrada**, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.
- 26.2.1.** Após a verificação do **cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.
- 26.3.** No caso de contratação sob o **regime de execução Empreitada por preço unitário** deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- 26.3.1.** O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório



- Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.
- 26.3.2.** Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas Planilhas Orçamentárias Contratuais.
- 26.4.** A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 26.5.** **A emissão da última fatura/nota fiscal está condicionada a execução perfeita de 100% dos serviços constantes no Projeto Executivo, bem como o fornecimento de 100% dos documentos técnicos finais de entrega da obra.**
- 26.6.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 26.7.** **Não será pago material posto obra.**
- 26.8.** Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- 26.8.1.** Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
- 26.8.2.** A Contratada fará jus a reajustamento contratual sempre que o prazo de execução superar 12 meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, automaticamente, aplicando-se o índice abaixo especificado.
- 26.8.3.** Em contrato com duração estimada inferior a 12 meses, que, por ventura, venham, justificadamente, a ultrapassar o período inicialmente estimado, a CONTRATADA fará jus a reajustamento, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.
- 26.8.4.** em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses se dará a partir da data limite de apresentação de proposta pela licitante.
- 26.8.5.** A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação. Os itens acrescidos serão reajustados anualmente a partir da data da sua cotação.



**26.8.6.** Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o índice que for mais vantajoso à Administração, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV.

- **Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ;ou**
- **Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35.**

**26.8.7.** quando do reajuste, repactuação ou revisão dos índices de preços a serem aplicados, deverá seguir as orientações contidas no RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

## **27. GARANTIA**

**27.1.** O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

## **28. SEGUROS E ACIDENTES**

**27.1** A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil.

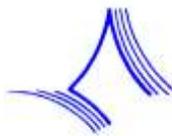
**27.2** Os comprovantes de pagamento do(s) seguro(s) deverá (ão) ser apresentado(s) na ocasião da emissão da primeira fatura/nota fiscal, nas condições estabelecidas no Edital.

**27.3** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados à obra, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

**27.4** O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da obra.

**27.5** O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá garantir proteção contra perigos que afetem todo o tipo de obra civil, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, além de danos causados a terceiros. As máquinas e equipamentos utilizados durante a execução da obra também deverão ser incluídas na apólice de seguro.

**27.6** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for, salvo o que lhe é devida pelo seguro que por sua conta tenha feito, assim



como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

**27.7** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes.

**27.8** A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

**27.9** A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

*Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMT)*

*Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.*

**27.10** A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

*NR-4 - O dimensionamento do SESMT vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).*

*NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).*

*NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual*

*NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO*

*NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.*

*NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.*

*NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.*



- 27.11** Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.
- 27.12** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.
- 27.13** A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.
- 27.14** Caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.
- 27.15** A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.
- 27.16** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 27.17** A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio

## **29. DAS SANÇÕES.**

### **29.1.** São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

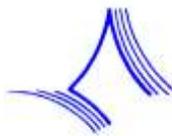


- 29.1.1.** A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 29.1.2.** A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações da NOVACAP.
- 29.1.3.** O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo contratado.
- 29.1.4.** Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pelo contratado, responderá o contratado pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 29.1.5.** O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 29.1.6.** As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 29.1.7.** O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 29.1.8.** A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 29.1.9.** A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

### **SEÇÃO XIII**

#### **DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

- 29.2.** As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.
- 29.3.** O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.
- 29.4.** Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:
- I – pela Comissão Permanente de Licitação CPL, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório;
- II – pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da



condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato. Parágrafo único. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o caput, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato.

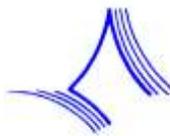
- 29.5.** Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:  
I – razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;  
II – danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;  
III – no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;  
IV – reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;  
V – outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.
- 29.6.** Deverá haver notificação do contratado para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.
- 29.7.** A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.

**29.7.1.** Será competente para aplicá-la:

- I - Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória;
- II - O fiscal do contrato e/ou o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

**29.8.** A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

- I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;



III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**29.9.** A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório e na execução do contrato.

**29.10.** A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:

I – desconto da garantia do respectivo contrato;

II – desconto dos pagamentos eventualmente devidos;

III – cobrança administrativa por parte da Diretoria Financeira do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados o inciso I e/ou II deste artigo;

IV – frustrados os meios de cobrança dos incisos acima listados, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

**29.11.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada às licitantes, às empresas ou aos profissionais contratados, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento parcial ou total do contrato;

II – condenação judicial definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

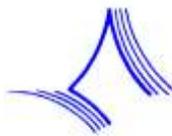
III – prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV – demonstração de inidoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados;

V - não celebração do contrato após convocação dentro do prazo;

VI – não entrega da documentação exigida para a licitação dentro do prazo;

VII – entrega de documentação falsa para a licitação;



- VIII – ensejo do retardamento da execução do objeto do contrato;
- IX – prática de falha ou fraude na execução do contrato;
- X – prática de fraude fiscal;
- XI – comportamento inidôneo;
- XII – não manutenção das condições ofertadas na proposta;
- XIII – outras práticas graves.

**29.12.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I – o Diretor Presidente quando o descumprimento se der na fase licitatória, cabendo recurso à Diretoria Executiva;
- II – a Diretoria Executiva quando o descumprimento se der na execução do contrato, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

**29.12.1.** O prazo para interposição dos recursos referidos nos incisos I e II do caput será de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 30.1.** Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.
- 30.2.** Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos mediante solicitação por escrito à Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL da NOVACAP, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 30.3.** A NOVACAP responderá às questões formuladas através de Carta, Telex, Fax ou Telegrama Circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela NOVACAP serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.
- 30.4.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
  - 30.4.1** – Quaisquer alterações, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br).
- 30.5.** São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se

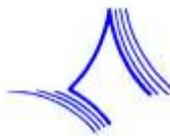


que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.

- 30.6.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 30.7.** Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 30.8.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.
- 30.9.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 30.10.** Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;
- 30.11.** A NOVACAP reserva-se o direito de anular, revogar ou cancelar a presente licitação, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 30.12.** A **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap** reserva o direito de adjudicar a contratação do objeto da licitação no todo ou em parte, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 30.13.** Fazem parte integrante deste Edital – Os elementos técnicos para licitação:
  1. Relação de documentos – RRTs, ARTs (**Doc n.º 38592371**);
  2. Relação de documentos Arquitetura - (**Doc n.º 38327136**) e **Atesto (Doc n.º 38328625)**;
  3. Relação de documentos Estruturas Concreto - (**Doc n.º 38357343**) e **Atesto (Doc n.º 38357972)**;
  4. Relação de documentos Estruturas Metálicas - (**Doc n.º 38487579**) e **Atesto (Doc n.º 38487616)**;



5. Relação de documentos Hidráulicas - **(Doc nº 38371570) e Atesto (Doc nº 38373382);**
6. Relação de documentos Elétricas - **(Doc nº 38441859) e Atesto (Doc nº 38442023);**
7. Relação de documentos Mecânicas - **(Doc nº 38385485 ) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 38387571);**
8. Relação de documentos Incêndio - **(Doc nº 38373019) e Atesto (Doc nº 38373382);**
9. Relação de documentos Orçamento : **(Doc nº 38452156 , 38444358 , 38444437 , 38444518 , 38444669 , 38444717 , 38444775, 38444847) e Atesto (Doc nº 38452325)**
  - **Lote 01 - Planilha Estimativa 021/2020 SEORÇA-SDS-R00 – (Doc nº 38559150);**
  - **Lote 02 - Planilha Estimativa 022/2020 SEORÇA-SDS-R00 – (Doc nº 38559258);**
  - **Lote 03 - Planilha Estimativa 023/2020 SEORÇA-SDS-R00 – (Doc nº 38559337);**
  - **Lote 04 - Planilha Estimativa 024/2020 SEORÇA-SDS-R00 – (Doc nº 38560277);**
  - **Lote 05 - Planilha Estimativa 025/2020 SEORÇA-SDS-R00 – (Doc nº 38560368);**
  - **Lote 06 - Planilha Estimativa 026/2020 SEORÇA-SDS-R00 – (Doc nº 38560470);**
  - **Lote 07 - Planilha Estimativa 027/2020 SEORÇA-SDS-R00 – (Doc nº 38560570);**
  - **Lote 08 - Planilha Estimativa 028/2020 SEORÇA-SDS-R00 – (Doc nº 38560693);**
  - **Lote 09 - Planilha Estimativa 029/2020 SEORÇA-SDS-R00 – (Doc nº 38560768);**
  - **Lote 10 - Planilha Estimativa 030/2020 SEORÇA-SDS-R00 – (Doc nº 38560871).**
10. Termo de Referência Obras de Edificações-R00 **(Doc n.º 38577573)**
11. Matriz de riscos - **(Doc n.º 38494198)**
12. Minuta de contrato e de Atas de Registro de Preços da ASJUR/PRES-NOVACAP; e,
13. demais anexos do Edital.



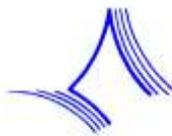
---

Brasília - DF., 11 de maio de 2020.

Delcimar Pires Martins  
Chefe da ASCAL/PRES.

**“ANEXO I”**

- Objeto Detalhado:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução de Unidades Básicas de Saúde - UBS, modelo Convencional, em atendimento à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diversos locais do Distrito Federal, inclusive elaboração de projetos executivos, devidamente especificado no Edital e seus anexos.
- Valor estimado:** R\$ - 54.361.218,30 - (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos)..
- Prazo de execução:** O prazo de execução total da obra, para construção de cada unidade básica de saúde, é de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado, distribuídos da seguinte forma:



**30 (trinta) dias corridos**, para elaboração de todos os serviços técnicos preliminares: Topografia, Sondagem, elaboração do Projeto Executivo, execução do canteiro de obras e aprovação dos ajustes contratuais, se for o caso;

**240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, para execução "IN LOCO" de todos os serviços de construção da UBS.

**Planilha Orçamentária** Orçamento :  
(Doc nº [38452156](#) , [38444358](#) , [38444437](#) , [38444518](#) , [38444669](#) , [38444717](#) , [38444775](#) , [38444847](#)) e Atesto (Doc nº [38452325](#)).

**Observação:** Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das condições de acessibilidade vigente.

### **“ANEXO II” – RELAÇÃO DE PROJETOS**

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

- Relação de documentos – RRTs, ARTs (**Doc n.º [38592371](#)**);
- Relação de documentos Arquitetura - (**Doc n.º 38327136**) e **Atesto (Doc n.º 38328625)**;
- Relação de documentos Estruturas Concreto - (**Doc n.º 38357343**) e **Atesto (Doc n.º 38357972)**;
- Relação de documentos Estruturas Metálicas - (**Doc n.º 38487579**) e **Atesto (Doc n.º 38487616)**;
- Relação de documentos Hidráulicas - (**Doc n.º 38371570**) e **Atesto (Doc n.º 38373382)**;



- Relação de documentos Elétricas - **(Doc nº 38441859) e Atesto (Doc nº 38442023)**;
- Relação de documentos Mecânicas - **(Doc nº 38385485) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 38387571)**;
- Relação de documentos Incêndio - **(Doc nº 38373019) e Atesto (Doc nº 38373382)**;
- Relação de documentos Orçamento :  
**(Doc nº 38452156 , 38444358 , 38444437 , 38444518 , 38444669 , 38444717 , 38444775, 38444847) e Atesto (Doc nº 38452325)**
  - **Lote 01** - Planilha Estimativa 021/2020 SEORÇA-SDS-R00 –  
**(Doc nº [38559150](#))**;
  - **Lote 02** - Planilha Estimativa 022/2020 SEORÇA-SDS-R00 –  
**(Doc nº [38559258](#))**;
  - **Lote 03** - Planilha Estimativa 023/2020 SEORÇA-SDS-R00 –  
**(Doc nº [38559337](#))**;
  - **Lote 04** - Planilha Estimativa 024/2020 SEORÇA-SDS-R00 –  
**(Doc nº [38560277](#))**;
  - **Lote 05** - Planilha Estimativa 025/2020 SEORÇA-SDS-R00 –  
**(Doc nº [38560368](#))**;
  - **Lote 06** - Planilha Estimativa 026/2020 SEORÇA-SDS-R00 –  
**(Doc nº [38560470](#))**;
  - **Lote 07** - Planilha Estimativa 027/2020 SEORÇA-SDS-R00 –  
**(Doc nº [38560570](#))**;
  - **Lote 08** - Planilha Estimativa 028/2020 SEORÇA-SDS-R00 –  
**(Doc nº [38560693](#))**;
  - **Lote 09** - Planilha Estimativa 029/2020 SEORÇA-SDS-R00 –  
**(Doc nº [38560768](#))**;
  - **Lote 10** - Planilha Estimativa 030/2020 SEORÇA-SDS-R00 –  
**(Doc nº [38560871](#))**.
- Termo de Referência Obras de Edificações-R00 **(Doc n.º [38577573](#))**
- Matriz de riscos - **(Doc n.º [38494198](#))**

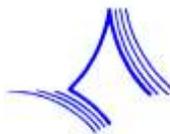
- Todo e qualquer projeto necessário e imprescindível a obra, que não for fornecido pela NOVACAP, deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização para análise e aprovação, antes da execução dos serviços relativos ao(s) referido(s) projeto(s).



**“ANEXO III”**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO  
(Modelo)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º:  
....., com sede na ....., declara,  
para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL da NOVACAP, de  
que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e  
conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para  
formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que



não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

#### **“ANEXO IV”**

### **Indicação de Equipe Técnica Declaração de Responsabilidade Técnica**

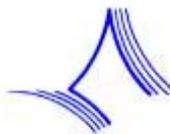
Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº **002 / 2020** - ASCAL/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

#### **1. COORDENAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_



---

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

**2. SUPERVISÃO**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

**3. EXECUTOR**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

**4. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_



---

**“ANEXO IV” (continuação)**

Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

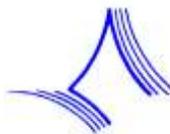
O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura e Cargo do Representante da Empresa**

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.



---

**“ANEXO V”**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

Representante legal



**“ANEXO VI”**

**MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

.....  
(data)

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



---

**“A N E X O V I I”**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF nº ..... , DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão \_\_\_\_\_ no processo licitatório \_\_\_\_\_, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
( Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



---

**“ANEXO VIII”**

**CARTA PROPOSTA**

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

**Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº 002 / 2020 - ASCAL/PRES.**

**Lote** \_\_\_\_\_

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global para execução dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....).

Em anexo, encontra-se o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos unitários serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.



Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

**Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.**

**Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos das Seções XII e XIII do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.**

O prazo de execução total dos serviços é de ..... (.....) dias corridos a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de ..... (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

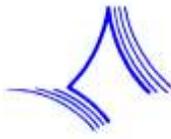
Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

## **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante; e
- nº do fax, se houver.



**NOVACAP**  
**CGC 00.037.457/0001-70**



84

PLp nº 002 / 2020– DE.  
Processo: 00060-00129511/2020-41

---

Atenciosamente,

Data, carimbo, nome e assinatura do representante legal



**“ANEXO IX”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

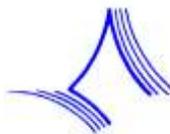
\_\_\_\_\_ (nome e empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação na **Procedimento Licitatório Presencial nº 002 / 2020 – ASCAL/PRES**, DECLARA expressamente que:

- A) ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPEITANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
( Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**“ANEXO - X”**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**(Minuta)**

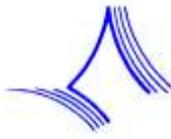
“CÓDIGO DO SERVIÇO”	“DESCRIÇÃO DO SERVIÇO”				“UNIDADE DE MEDIDA DO SERVIÇO”		
CÓDIGO DO INSUMO	DESCRIÇÃO DO INSUMO	COEFICIENTE E DE CONSUMO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO DO MATERIAL R\$	CUSTO DA MÃO-DE-OBRA R\$	CUSTO EQUIP. R\$
“Código da M.O. 1”	“Mão-de-obra 1”	Cmo1	H	CU1		= Cmo1 x CU1	
“Código da M.O. 2”	“Mão-de-obra 2”	Cmo2	H	CU2		= Cmo2 x CU2	
“Código da M.O. n”	“Mão-de-obra n”	Cmon	H	CUn		= Cmon x CUn	
“Código do material 1”	“Material 1”	Cm1	un 1	CUm1	= Cm1x CUm1		
“Código do material 2”	“Material 2”	Cm2	un 2	CUm2	= Cm2x CUm2		
“Código do material n”	“Material n”	Cmn	un n	CUmn	= Cmnx CUmn		
“Código do equipamento 1”	“Equipamento 1”	Ce1	un-e1	CUE1			= Ce1x CUE1
“Código do equipamento n”	“Equipamento n”	Cen	un-en	CUn			= Cenx CUn
<b>CUSTO PARCIAL</b>					<b>∑ custo dos materiais</b>	<b>∑ custo da mão-de-obra</b>	<b>∑ custo dos equipamentos</b>
	Encargos sociais: (Informar valor adotado em %)					= ∑ custo da mão-de-obra x Encargos Sociais % /100	
<b>CUSTO TOTAL DO SERVIÇO</b>					= ∑ custo dos materiais + ∑ custo da mão-de-obra + ∑ custo dos equipamentos + ∑ custo da mão-de-obra x Encargos Sociais % /100		



---

**“ANEXO – XI”**

**Minuta de Contrato a ser elaborada pela ASJUR/PRES e disponibilizada juntamente com o Edital e seus anexos.**



**“ANEXO – XII”**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

**Procedimento Licitatório Presencial nº 002 / 2020 – ASCAL/PRES.**

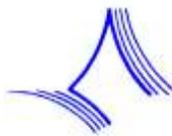
**Objeto:**

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## **“ANEXO – XIII”**

### **CADASTRAMENTO DE EMPRESA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI**

**1.0** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pela Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/PRES/NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

**1.1** acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

**1.2** escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

**1.3** selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

**2.0** Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** - anexo I do Cadastro SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ** disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

**a.** documento pessoal que contenha número de **CPF e RG** com órgão expedidor;

**b.** documentação que comprove a constituição da empresa (**CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA**) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e

**c. PROCURAÇÃO**, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

**3.0** A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

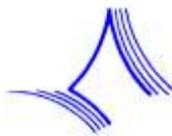
**3.1** Entrega pelos correios:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

**3.2** Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.



---

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

**4.0** Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

**5.0** Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

**6.0** Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

**7.0** O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



---

**“ANEXO XIV”**

**DECLARAÇÃO DE ACEITE  
(Modelo)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º: .....,  
com sede na ....., declara, para os devidos  
fins, que aceita, na condição de fornecedor do cadastro reserva, fornecer nas mesmas  
condições da vencedora o objeto do lote(s), para o qual apresentou preços registrados pelo  
Sistema do Banco do Brasil (Licitacoes-e).

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante legal da empresa  
(Identificação)